

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/MPS/INSS/PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
PROCESSO Nº 44000.001197/2007-54**

**ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL, POR SUA SECRETARIA DE
POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA
DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E A PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DA BARRA/ES PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DA
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS, CNPJ nº 00.394.528/0005-16, por sua SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, 7º andar, Brasília – DF CNPJ: nº 00.394.528/0010-83, representada pelo seu Secretário de Políticas de Previdência Social, HELMUT SCHWARZER, conforme poderes que lhe são conferidos pela Portaria MPS nº 270, de 06 de julho de 2007, e publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2007, Seção 2, página 20, doravante denominada SPS/MPS, com a interveniência do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autarquia federal, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado INSS, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, 9º andar, Brasília – DF, representado por seu Presidente MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, e a PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 27.174.077/0001-34, doravante denominada PREFEITURA com sede na Rua Prefeito José Luis da Costa, nº 001 – Centro CEP 29.960-000, representada seu Prefeito MANOEL PEREIRA DA FONSECA, com a interveniência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB, com sede na Praça Benônimo Falcão, 25 - Centro - CEP 29.960-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.051.178/0001-85, representado por seu Superintendente Senhor ALEX DA SILVA MOURA, firmam este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, e Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

/ 0011 U

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

São obrigações recíprocas dos Participes na execução deste Acordo:

I - processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;

II - manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

III - transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;

IV - indicar, por meio do Anexo I deste Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;

V - juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999;

VI - comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, registrando tais alterações no cadastro do **COMPREV**;

VII - utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

VIII - observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

IX - disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês; e

X - efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração, em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

Parágrafo Primeiro. Os regimes de origem procederão à análise e o cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:



[Handwritten signatures and initials]

I - total do estoque, para as parcelas devidas no período de 5 de outubro de 1988 a 5 de maio de 1999; e

II - total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 6 de maio e 1999.

Parágrafo Segundo. O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

Parágrafo Terceiro. O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto. Verificado o não cumprimento do disposto no inciso **VI** do *caput* desta Cláusula, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

Parágrafo Quinto. Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela **SPS/MPS** e a **PREFEITURA** neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações específicas da **PREFEITURA**:

I - manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao **MPS**, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

II - disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos neste Acordo;

III - arcar com os custos inerentes a disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**; e

IV - indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere o inciso **IV** do *caput* da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Acordo e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

São obrigações específicas do **INSS**:

I - disponibilizar à **PREFEITURA** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

II - fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Acordo, bem como orientar os servidores designados pela **PREFEITURA**, para que possam operar os sistemas disponibilizados; e

III - efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O Acordo será implantado no prazo de trinta dias, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, salvo na hipótese de infringência de quaisquer de suas cláusulas, caso em que à parte prejudicada poderá denunciá-lo imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


O **MPS/SPS** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 01 de outubro de 2008.




HELMUT SCHWARZER
Secretário de Políticas de Previdência Social



MANOEL PEREIRA DA FONSECA
Prefeito de Conceição da Barra - ES



MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do INSS



ALEX DA SILVA MOURA
Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra - PREVICOB

TESTEMUNHAS:



DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público



MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA RUSZCZYCKI

Secretária de Administração do Município de Conceição da Barra - ES

PLANO DE TRABALHO

3 – DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Identificação do Objeto: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Constituição Federal, Art. 201, § 9º, a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999 e alterações posteriores.
Justificativa da Proposição: <ol style="list-style-type: none">1. Viabilizar o cumprimento das normas legais sobre a compensação previdenciária referente às aposentadorias e pensões delas decorrentes e oferecer garantias jurídicas às partes convenientes para desembolsar ou receber valores enquanto forem devidos os citados benefícios previdenciários.2. Impossibilidade de definição do prazo de duração do convênio em decorrência da operacionalização do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão somente se extinguir com o óbito do segurado.
Produtos Esperados: <ol style="list-style-type: none">1. Requerimentos da compensação previdenciária processados no sistema de compensação previdenciária – COMPREV;2. Manutenção de cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação;3. Sistema Comprev permanentemente atualizado com os dados cadastrais e funcionais do ente federativo.4. Relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do COMPREV, até o dia 30 de cada mês e,5. Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.

PLANO DE TRABALHO

4. FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Encaminhamento da documentação inicial pelo ente federativo – documentação constante do site deste Ministério.
2. Elaboração do plano de trabalho e minuta de convênio e encaminhamento à CJ/MPS para provação.
3. Assinatura do plano de trabalho e Convênio pela União e o Município.
4. Publicação e cadastramento do Convênio no sistema COMPREV.
5. Início da operacionalização pelo INSS e Município.
6. Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros recebidos pelo regime instituidor a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime e na constituição do fundo. (Decreto nº 3.112/99).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem e instituidor até o dia trinta de cada mês, devendo o desembolso ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente (Lei nº 9.796/99).



SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, Watson Arantes Gama - Prefeito Municipal de São Francisco de Goiás/GO e Marco Antônio de Oliveira - Presidente do INSS.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Quinze de Novembro/RS - Processo nº 44000.000924/2003-32.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 01/10/2008, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, Clair Tomé Kuhn - Prefeito Municipal de Quinze de Novembro/RS e Marco Antônio de Oliveira - Presidente do INSS.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Riachinho/MG - Processo nº 44000.003926/2006-26.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 01/10/2008, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, Valmir Gontijo Ferreira - Prefeito Municipal de Riachinho/MG, Marco Antônio de Oliveira - Presidente do INSS e Geraldo Rodrigues da Silva - Superintendente do Instituto Municipal de Previdência e Apoiamento dos Servidores de Riachinho/IMPAP.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Monte Alegre de Minas/MG - Processo nº 44000.001211/2006-39.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 01/10/2008, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, Dr. Último Bitencourt de Freitas - Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas/MG, Marco Antônio de Oliveira - Presidente do INSS e Jéssio Silva Machado - Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas/IMA.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Conceição da Barra/ES - Processo nº 44000.001197/2007-54.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 01/10/2008, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, Manoel Pereira da Fonseca - Prefeito Municipal de Conceição da Barra/ES, Marco Antônio de Oliveira - Presidente do INSS e Alex da Silva Moura - Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra/PREVICOB.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Paranaíba/PR - Processo nº 44000.001661/2008-93.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 01/10/2008, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, Mário Shideo Yamamoto - Prefeito Municipal de Paranaíba/PR, Marco Antônio de Oliveira - Presidente do INSS e

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Carmo do Cajuru/MG - Processo nº 44000.001277/2007-18.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 01/10/2008, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, Geraldo César da Silva - Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru/MG, Marco Antônio de Oliveira - Presidente do INSS e Kenya Dias Nogueira - Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru/PREV-CARMO.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Trindade/GO - Processo nº 44000.001562/2008-10.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 01/10/2008, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, George Moraes Ferreira - Prefeito Municipal de Trindade/GO, Marco Antônio de Oliveira - Presidente do INSS e Jales Cesar Bernardes - Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade/TRINDADE PREV.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Cambará/PR - Processo nº 44000.002985/2003-34.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 01/10/2008, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, José Salim Haggi Neto - Prefeito Municipal de Cambará/PR, Marco Antônio de Oliveira - Presidente do INSS e Vilma Natalina de Jesus Kohatsu - Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará/PR - CAMBARÁPREV.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Previdência Social por intermédio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, e o Governo do Estado da Bahia - (Processo: 44000.002634/2008-38).

OBJETO: Estabelecer condições que regularão os compromissos entre os Partícipes para a implementação do PARSEP II, visando criar condições básicas, no segmento técnico, para subsidiar a formulação de propostas que assegurem a viabilidade financeira e atuarial dos sistemas estaduais de previdência.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 25/09/2008, com vigência até que se extingam as obrigações pactuadas no contrato de Empréstimo com o BIRD para execução do PARSEP II.

SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, Jaques Wagner - Governador do Estado da Bahia.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Previdência Social por intermédio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, e o Ministério Público do Estado de Sergipe - (Processo: 44000.002544/2008-47).

OBJETO: Estabelecer condições que regularão os compromissos entre os Partícipes para a implementação do PARSEP II, visando criar condições básicas, no segmento técnico, para subsidiar a formulação de propostas que assegurem a viabilidade financeira e atuarial dos sistemas estaduais de previdência.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 24/09/2008, com vigência até que se extingam as obrigações pactuadas no contrato de Empréstimo com o BIRD para execução do PARSEP II.

SIGNATÁRIOS: Helmut Schwarzer - Secretário de Políticas de Pre-

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE AJUSTE

Espécie: EXTRATO DO 6º TERMO DE AJUSTE AO 40º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493-0001-71, e a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/Organização Mundial da Saúde - OMS - CNPJ nº 04.096.431-0001-54.

OBJETO: Inserção de metas de recursos ao 40º Termo de Cooperação Técnica, firmado entre as partes, para aquisição de praguicidas, bioarvicidas e outros produtos relacionados ao controle de vetores, consoante descritos no Plano de Trabalho, que se constitui em parte integrante deste Termo, necessários à garantia da Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO e a ORGANIZAÇÃO para o desenvolvimento das atividades do Programa "Insusmos Estratégicos para Prevenção e Controle de Doenças".

PROCESSO: 25000.190087/2004-61.
CREDITO: Os recursos decorrentes do presente projeto de Cooperação Técnica são provenientes: U.G. 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática, Programa de Trabalho: 10.305.1444.6161.0001.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 20.340.440,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta mil e quatrocentos e quarenta reais), reais.

NOTA DE EMPENHO: 000155, de 19/09/2008.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2008.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/12/2009.

SIGNATÁRIOS: MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, Secretária Executiva do Ministério da Saúde - CPF nº 059.857.811-00; MIRTA ROSES PERIAGO - pela Organização Pan-Americana da Saúde OPAS/OMS no Brasil.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1314/2008

Nº Processo: 25000130970200825 - Objeto: Aquisição de 180 dráguas de MONOTREAN Total de Itens Licitados: 006/1 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 - Justificativa: Trata-se de Ação Judicial Declaração de Dispensa em 26/09/2008 - LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN - Coordenação Geral de Recursos Logísticos - Ratificação em 29/09/2008 - JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA - Subsecretário de Assuntos Administrativos - Valor: R\$ 189,00 - Contratada: NUTOTH - PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

(SIDFC - 01/10/2008) 250005-00001-2008NE900002

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1325/2008

Nº Processo: 25000135333200845 - Objeto: Aquisição de 30 latas 400 G de ALFARÉ Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 - Justificativa: Trata-se de Ação Judicial Declaração de Dispensa em 26/09/2008 - LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN - Coordenação Geral de Recursos Logísticos - Ratificação em 29/09/2008 - JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA - Subsecretário de Assuntos Administrativos - Valor: R\$ 5.670,00 - Contratada: NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

(SIDEIC - 01/10/2008) 250005-00001-2008NE900002

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ACORDO Nº 1/2008

Espécie: Termo de Acordo com o objetivo de estabelecer uma parceria interinstitucional entre o Ministério da Saúde e o Ministério de Minas e Energia.

Do objetivo: O documento em questão tem como objetivo estabelecer uma parceria interinstitucional entre a Coordenação de Atenção Integral à Saúde do Servidor da Coordenação Geral de Recursos Humanos no Distrito Federal e as áreas de Recursos Humanos dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, caracterizando-as como prestadoras de serviços nas atividades de Junta Médica e o Ministério de Minas e Energia, visando a avaliação médico pericial dos Servidores Públicos Federais, lotados neste Ministério, na aplicação dos direitos legais concernentes à sua atividade laborativa, estabelecidos na Lei 8112/90, sem ônus para as partes.

Da Vigência: O presente Termo de Acordo vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes.

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Espécie: EXTRATO DO 4º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO SIMPLIFICADO DE INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 2340/2005

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do